



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.045

João Pessoa - Quinta-feira, 12 de Junho de 2008

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. José Roseno Neto

**Secretário-Geral:**  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 14/2008  
2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos **Promotores de Justiça de 1ª entrância**, que encontra-se vago o Cargo de **1º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PATOS**, de 2ª entrância, autorizado na 16ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 05 de maio do corrente ano, devendo os interessados em **PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO** no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 16 de maio de 2008.  
(\* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.  
PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 10/06/08.  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora Geral de Justiça  
Presidente do CSMF

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2008 João Pessoa, 26 de maio de 2008. PROCESSO: 1235/2008 CONTRATANTE: Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça. CONTRATADA: A FOTALEZA - Administradora e Serviços Ltda., representada pela sócia-gerente Calina Bezerra Silvestre da Silva OBJETO: Prestar serviços de eletricidade, telefonista, recepcionista, copeira e servente DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de maio de 2008. DO VALOR: R\$ 35.544,09 (trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e nove centavos) mensais. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza da despesa: 3390.3900, fonte: 00 EMBASAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 789/2008** João Pessoa, 09 de junho de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E instaurar Sindicância para apurar o fato descrito no Procedimento nº 1753/08, nos termos do artigo 139 da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Auxiliares do Ministério Público).  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 790/2008** João Pessoa, 09 de junho de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar contra a servidora NOZILDA BARREIRO PAULO PINTO DE LACERDA, matrícula nº 96.332-1, nos termos do art. 147, inciso I, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Auxiliares do Ministério Público), em virtude da suposta prática de ilícito administrativo no interior da Corregedoria-Geral de Justiça, no dia 07 de março de 2008, quando asseverou que *"estavam querendo aposentar a Promotora... como doida"*, o que segundo consta no Procedimento nº 1388/08, teria sido dirigido contra o Exmo. Srº Corregedor-Geral do Ministério Público da Paraíba, e que, em análise perfunctória, configura em quebra do dever funcional, consistente em ofensas aos incisos II, VIII e X, do artigo 114 da Resolução nº 03/93.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Seccional da Paraíba  
**CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS**

PROCESSO Nº 108/2007  
REPRESENTANTE: DE OF. Nº 2.225/2007 (JUIZO DE DIREITEO DA COMARCA DE TEIXEIRA - PB)  
REPRESENTADO: Dr. JOSÉ OSNI NUNES

RELATORA: Dr. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA

EDITAL Nº 017/2008

De ordem do Sr. Conselheiro Dr. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, Relator do Processo acima mencionado, notifico o Dr. JOSÉ OSNI NUNES, na qualidade de Representado, para no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar suas **RAZÕES FINAIS**, a partir da publicação deste.  
João Pessoa, 11 de Junho de 2008  
Bela. **VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA**  
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

## EDITAIS PARTICULARES

**Poder Judiciário**  
**Justiça Federal de Primeira Instância**  
**Seção Judiciária da Paraíba**  
**2ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Nº EDT. 0002.000033-8/2008/2/SC**  
**Prazo: 30 (Trinta) Dias**

Ações Diversas (Monitória)  
nº **2007.82.00.005511-0** Classe 28  
AUTORA: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**  
RÉU(A)(S): **CHRISTIANNE PAREDES GUEDES**  
CITAÇÃO DE(A,O,S): **CHRISTIANNE PAREDES GUEDES, ora em lugar incerto e não sabido.**  
FINALIDADE: Efetuar o pagamento da dívida no montante de R\$ 24.364,57 (vinte e quatro mil trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.102b do CPC) ou ofertar, querendo, embargos, em idêntico prazo (art. 1.102c do CPC). Cumprindo o mandado, ficará(is) isento(s) de custas e honorários advocatícios (art. 1.102c, § 1º, do CPC). Não sendo oferecidos embargos no prazo de 15 (quinze) dias, converter-se-á o mandado inicial em mandado executivo, constituindo-se o título executivo judicial (art. 1.102c, do CPC).  
PUBLICAÇÃO: O presente edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, 01 (uma) vez no órgão oficial e 02 (duas) vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital.  
EXPEDI: Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.

João Pessoa, 02 de junho de 2008.  
**ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**  
Juiz Federal Substituto

**Poder Judiciário**  
**Justiça Federal NA PARAÍBA DE PRIMEIRO GRAU**  
**FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALDO COSTA**

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim  
João Pessoa – PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 2108-4099

EDT. 0003.000021-4/2008

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
PROCESSO nº 2007.82.00.010676-1, Classe 98  
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF  
EXECUTADO: **KR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e outros**  
OBJETO: Cobrança da quantia de **R\$ 17.067,21 (dezesete mil e sessenta e sete reais e vinte e um centavos)**, mais juros, custas, honorários e demais acréscimos legais.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO dos Executados KR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ nº 04.449.481/0001-78, ROSANGELA BARBOSA KIRILLOS, CPF nº 752.921.494-20, e CARLOS ARUAI DE CARVALHO KIRILLOS, CPF nº 292.485.708-28, para pagar(em) a dívida reclamada no prazo de 03 (três) dias, contadas do escoamento do prazo de 20 (vinte) dias, constante do presente edital.  
**ADVERTÊNCIA:** Não ocorrendo o pagamento, proceder-se-á a penhora sobre tantos bens quantos bastem para integral pagamento do débito.  
**PUBLICIDADE:** e como não foi possível ser(em) citado(s) pessoalmente o(s) devedores, por se encontrar(em) residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça e, duas vezes em

jornal de grande circulação, mediante o qual fica(m) devidamente citado(s).  
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 27 de maio de 2008. Eu, Aline Ferraz de Moura, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.  
**CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal Titular da 3ª Vara

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE SANTA RITA**  
**JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTANCIA**  
**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA**

**PROCESSO Nº 033.2006.004.228-1**  
**AÇÃO MONITORIA**  
AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
RÉU: FRANCISCO PEDRO DA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**  
**A DOUTORA ANTONIETA LÚCIA MAROJA ARCOVERDE NÓBREGA SANTOS**, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Santa Rita, Estado da Paraíba, na forma da lei, Etc.

**FAZ SABER** todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da ação **MONITORIA nº 033.2006.004.228-1**, movida por **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, entidade de economia mista, integrante da administração federal em desfavor do Promovido: **FRANCISCO PEDRO DA SILVA**, brasileiro, casado, marceneiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 410.590.937-15, residente e domiciliado na Rua: Cabedelo, nº 117, Tibiri II, Santa Rita-PB, **CEP nº 58.302-250**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para através do presente Edital, **CITA-LO**, para efetuar o pagamento da quantia cobrada no valor de **R\$ 10.638,37 (dez mil seiscentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos)**, e cominações legais, no prazo de 15 (quinze) dias, ou no mesmo prazo oferecer embargos, onde estes se opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o Mandado Judicial, em mandado executivo. E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza de direito expedir o presente edital, que vai devidamente assinado. Dado e passado nesta cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2008. Eu, (Geraldo Leite de Azevedo Júnior) Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.

**ANTONIETA LÚCIA MAROJA ARCOVERDE NÓBREGA SANTOS**  
Juíza de Direito

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

### TRIBUNAL PLENO:

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz VICE-PRESIDENTE

**Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
OUVIDORA

**Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
**Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**  
**Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
**Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**  
**Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**

## JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**  
**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 034/2008**

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza **ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Procurador **JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO**, presentes Suas Ex-

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)

celências os Senhores Juízes **EDVALDO DE ANDRADE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, AFRÂNIO NEVES DE MELO e PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO;**

**Considerando** a instituição do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, mediante a Resolução Administrativa Nº 033/2008, publicada no DJE do dia 17/04/2008:

**Considerando** a necessidade de atos necessários à regulamentação e implantação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, **R E S O L V E U**, por unanimidade de votos:

**Art. 1º** O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região é instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral. § 1º O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região substitui a versão impressa das publicações oficiais e passa a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - Internet, no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - endereço www.trt13.jus.br, possibilitando a impressão por qualquer interessado. § 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações oficiais serão feitas também no formato impresso, por meio da imprensa oficial. § 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nas hipóteses em que a lei assim exigir. § 4º O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região manterá publicação impressa até o início da vigência desta Resolução Administrativa.

§ 5º Após o período previsto no artigo 11º desta Resolução Administrativa, o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região substituirá integralmente a versão em papel.

§ 6º As intimações de despachos, decisões e atos ordinatórios expedidas pelas Unidades Judiciárias serão destinadas ao advogado por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, somente quando o patrono estiver constituído nos autos por meio de instrumento de mandato, na forma a seguir:

I - Na publicação devem constar os nomes das partes e dos seus advogados, suficientes para sua identificação; II - Se a parte estiver representada por mais de um advogado, a publicação será feita em nome do subscritor da petição inicial ou contestação, salvo se for indicado nos autos patrono específico para esse fim; III - Constituídos advogados com domicílios em diversos Estados da Federação, a intimação dar-se-á em nome daquele com endereço no Estado da Paraíba, exceto quando atendido requerimento em contrário. § 7º As intimações somente serão realizadas por via postal:

I - às partes que postulam em causa própria; II - a quem não seja parte no processo; III - às partes e/ou seus procuradores em caso de remarcação de audiência; IV - por determinação do Juiz; V - nos demais casos previstos em lei.

**Art. 2º** As edições do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL.

Parágrafo Único. A Presidência designará o servidor titular e substituto que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

**Art. 3º** O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região será disponibilizado a partir da 00:01 hora, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, regimentais, forenses e nos dias em que não houver expediente.

**Art. 4º** Considera-se como data de publicação, o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação. § 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 2º do art. 1º serão contados com base na publicação impressa.

§ 3º Se houver intimação eletrônica e, eventualmente, de forma pessoal, prevalecerá a que primeiro for realizada, salvo a hipótese em que esta última seja obrigatória.

§ 4º Os prazos contados em horas terão como termo inicial o horário de publicação fixado no art. 3º da presente Resolução Administrativa.

**Art. 5º** A edição, assinatura digital e a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região ficarão sob a responsabilidade do Núcleo de Publicação e Informação, vinculada à Secretaria Administrativa.

**Art. 6º** A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da Unidade que o produziu, à qual incumbe encaminhá-lo de acordo com os padrões estabelecidos no manual de padronização de documentos que será oportunamente divulgado.

Parágrafo único. As matérias destinadas à publicação deverão ser remetidas mediante expediente eletrônico ao Núcleo de Publicação e Informação até às 12:30 horas, para serem publicadas no primeiro dia útil subsequente.

**Art. 7º** Após a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

§ 1º Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

§ 2º Mediante ato da Presidência, devidamente justificado e fundamentado, poderá ocorrer publicação de edição extra do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

**Art. 8º** Os procuradores cadastrados no sistema TRT PUSH 13ª Região receberão comunicado em seus e-mails de que matéria de seu interesse será publicada do DJ\_e-TRT13, podendo acessar de forma individualizada o andamento do processo no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Parágrafo Único - A consulta e o acesso previsto no caput deste artigo poderão ser feitos em qualquer dia, hora ou local.

**Art. 9º** Compete à Secretaria de Informática a manutenção, apoio e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Parágrafo único. As publicações do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

**Art. 11.** Esta Resolução Administrativa entrará em vigor a partir da sua trigesima publicação no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.

Comunique-se à Procuradoria Regional do Trabalho no Estado da Paraíba, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba, assim como a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Obs.: Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, nos termos do Artigo 28 do Regimento Interno. Ausentes Suas Excelências os Senhores Juízes Francisco de Assis Carvalho e Silva, em licença médica, e Carlos Coelho de Miranda Freire, nos termos do art. 29, parágrafo único do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2008.

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**

Juiza Presidente

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**

Secretário do Tribunal Pleno

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**  
\* **ORDEM DE SERVIÇO TRT GP Nº 034/2008**  
João Pessoa, 03 de junho de 2008

**O JUIZ VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o art. 22, inciso XXII, do Regimento Interno desta Corte;

**Considerando** a realização dos tradicionais festejos juninos na Capital e nos diversos municípios do interior do Estado;

**R E S O L V E**

**Suspender** o expediente dos Órgãos que integram a Justiça do Trabalho da 13ª Região, nos dias 23.06.2008 (segunda-feira) e 24.06.2008 (terça-feira).

Dê-se ciência.

Publique-se.

**EDVALDO DE ANDRADE**

Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

\* **REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo nº 00370.2000.004.13.00-0

Classe: Reclamação Trabalhista

Reclamante(s): Renato Nunes Barbosa

Reclamado(s): Andrade Mendonça Ltda

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Andrade Mendonça Ltda acerca do(a) decisão, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, decide a 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, a unanimidade, julgar Procedente em Parte a reclamatória proposta por Renato Nunes Barbosa face a Andrade Mendonça Ltda, para condenar a reclamada a pagar, no prazo de 48 horas, após a liquidação da sentença, os seguintes títulos: domingos trabalhados em dobro relativo a todo o período contratual, horas extras mais 50% com repercussão nas férias proporcionais (9/12), 13º proporcional e FGTS + 40%, nos termos da fundamentação. Tudo nos termos da fundamentação supra a qual passa a integrar o presente decum, como se nele estivesse transcrito. Quantum debeat a ser apurado em liquidação de sentença, levando-se em consideração as diretrizes da fundamentação com incidência de juros e correção monetária. Custas processuais no valor de R\$ 30,00, pelo demandado, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito. Observe-se quanto aos recolhimentos de contribuições previdenciárias e de índole tributária dispostos na legislação pertinente. SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tâmbiá, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 10/06/2008

**PATRICIA FEITOSA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

**PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 17/06/2008 AS 08:30 HORAS**

001 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )

00261.2008.007.13.00-9

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: ANTONIO DE MACEDO

Recorrido: CONSORCIO SANEAR PARAIBA

Advogado do Recorrente: TELMO FORTES ARAUJO

Advogado do Recorrido: JOEL SEVERINO DA SILVA VISTO VV

002 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )

00191.2008.025.13.00-0

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recorrido: RANYERY DE SOUTO PEREIRA

Advogado do Recorrente: MAURO FONSECA GUIMARAES E SOUZA

Advogado do Recorrido: CELESTIN MAURICE MALZAC

Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA VISTO VV

003 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )

00931.2007.005.13.00-3

Relator: Juiza HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente/Recorrido: ARMANDO PEREIRA DOS SANTOS

Recorrente/Recorrido: BCR-BRASILIANOS CRUISES REPRESENTATION LTDA

Recorrido: OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS CVC LTDA

Advogado do Recorrente/Recorrido: SINVALDO DE ALMEIDA PESSOA

Advogado do Recorrente/Recorrido: EVANDRA GUERRA DE ANDRADE

Advogado do Recorrido: MONICA SILVEIRA SALGADO VISTO HM

004 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )

00047.2008.027.13.00-7

Relator: Juiza HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA

Recorrido: JOSE BERNADINO OLIVEIRA

Advogado do Recorrente: ADRIANO MANZATTI MENDES

Advogado do Recorrente: LUIZ ANTONIO ALMEIDA DE FREITAS

Advogado do Recorrido: EMMANUELL VINICIUS DA SILVA JORGE VISTO HM

005 Recurso Ordinário

00577.2007.022.13.00-2

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente/Recorrido: PAULO FERREIRA PORTELA

Recorrente/Recorrido: NPAP ALIMENTOS LTDA

Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado do Recorrente/Recorrido: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA

Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO

Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA VISTO VV-UD

006 Recurso Ordinário

00026.2008.002.13.00-5

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB

Recorrido: ALEXANDRINA FAUSTINO COSTA

Advogado do Recorrente: LUIZ PINHEIRO LIMA

Advogado do Recorrido: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA VISTO VV-UD

007 Recurso Ordinário

00183.2008.001.13.00-4

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS

Recorrido: JOSE EMANUEL DE SIQUEIRA BARROS

Advogado do Recorrente: MARILIA ALMEIDA VEIRA

Advogado do Recorrido: JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR VISTO VV-UD

008 Recurso Ordinário

00038.2008.023.13.00-0

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: MARCO ANTONIO DE ALBUQUERQUE

Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do Recorrente: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

Testemunha do Recorrente: EDNEUZA LOPES MEIRELES VISTO VV-UD

009 Recurso Ordinário

01111.2007.003.13.00-6

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: MANOEL ALVES

Recorrido: POSTALIS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado do Recorrente: ANA ERIKA MAGALHAES GOMES

Advogado do Recorrido: EDESIO GOMES CORDEIRO  
Advogado do Recorrido: MARIA JOSE DA SILVA VISTO VV-UD

010 Recurso Ordinário

01059.2007.025.13.00-5

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente/Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Recorrente/Recorrido: MARIA APARECIDA SOUZA SILVA

Recorrente/Recorrido: ANA MARIA PAIVA FERREIRA DE ASSUMPCAO

Recorrente/Recorrido: RONALDO RODRIGUES MAGALHAES

Recorrido: POSTALIS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado do Recorrente/Recorrido: PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA

Advogado do Recorrente/Recorrido: ANA ERIKA MAGALHÃES GOMES

Advogado do Recorrido: ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA VISTO VV-UD

011 Recurso Ordinário

00104.2008.027.13.00-8

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: PAULO DA SILVA VICENTE

Recorrido: ELIAS ALVES SANTANA - ME ( AVICOLA SANTANA )

Advogado do Recorrente: CLAUDIO BEZERRA DIAS

Advogado do Recorrido: WALTERLUZIA MARIA EMILIA BRANDAO MENDES VISTO VV-UD

012 Recurso Ordinário

00449.2006.023.13.01-7

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recorrido: ABIMAEEL VELOSO DA FONSECA

Recorrido: CONSTRUTORA MONTREAL LTDA

Advogado do Recorrente: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO

Advogado do Recorrido: DHELIO JORGE RAMOS PONTES

Advogado do Recorrido: FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO VISTO VV-UD

013 Recurso Ordinário

00156.2007.019.13.00-9

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: VIAÇÃO PLANALTO DE CAMPINA GRANDE LTDA

Recorrido: ANTONIO LARANJEIRA DE LACERDA

Advogado do Recorrente: JOSE CAMPOS DA SILVA FILHO

Advogado do Recorrido: PEDRO FURTADO DE LACERDA

Advogado do Recorrido: JOSE WILTON MARQUES DEMEZIO VISTO VV-UD

014 Recurso Ordinário

00239.2008.025.13.00-0

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: RENATO DE FIGUEIREDO SILVA

Recorrido: JOSE ANTONIO ZAMPIERI

Recorrido: GEMMA BOLZAN ZAMPIERI

Advogado do Recorrente: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado do Recorrido: GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES VISTO VV-UD

015 Recurso Ordinário

00143.2008.003.13.00-5

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: DIANA MIGUEL DA SILVA

Recorrido: ADERALDO PONTES DA SILVA (PALHOÇA VISTA AO MAR)

Advogado do Recorrente: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO

Advogado do Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA

Advogado do Recorrido: LIDYANE PEREIRA SILVA VISTO VV-UD

016 Recurso Ordinário

00090.2008.002.13.00-6

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB

Recorrido: ANGELA MARIA SANTANA DOS SANTOS

Advogado do Recorrente: LUIZ PINHEIRO LIMA

Advogado do Recorrido: ANTONIO HERCULANO DE SOUSA VISTO VV-UD

017 Recurso Ordinário

00027.2008.015.13.00-6

Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Recorrente/Recorrido: LUANA PRISCILA DE SOUSA LIMA  
 Recorrente/Recorrido: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: FABRICIA BATISTA NEVES  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO  
 VISTO HM-VV

019 Recurso Ordinário  
 01126.2007.008.13.00-6  
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Recorrente/Recorrido: PAULO JOSE DE FRANÇA  
 Recorrente/Recorrido: CHESF - COMPANHIA HIDRO ELETTRICA DO SAO FRANCISCO  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: JUNALDO FRÓES SANTOS  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: EDDLA KARINA GOMES PEREIRA  
 VISTO HM-VV

020 Recurso Ordinário  
 00506.2007.002.13.00-5  
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Recorrente/Recorrido: ANA FLAVIA MOURA DE LUCENA  
 Recorrente/Recorrido: SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: PAULO GUEDES PEREIRA  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: JEFERSON FERNANDES PEREIRA  
 VISTO HM-VV

021 Recurso Ordinário  
 00142.2008.026.13.00-4  
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Recorrente/Recorrido: ANA CRISTINA GONÇALVES BRAZ  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM  
 VISTO HM-VV

022 Recurso Ordinário  
 00106.2008.005.13.00-0  
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Recorrente: IVANILDO LOPES DOS SANTOS  
 Recorrido: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA  
 Advogado do Recorrente: JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA  
 Advogado do Recorrido: FABIO ANTERIO FERNANDES  
 VISTO UD-HM

023 Recurso Ordinário  
 00071.2008.004.13.00-2  
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Recorrente: JOAO WELLINGTON FARIAS DA SILVA  
 Recorrido: N.CLAUDINO & CIA LTDA  
 Advogado do Recorrente: HELIO ALMEIDA DINIZ  
 Advogado do Recorrente: FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO  
 Advogado do Recorrido: GEORGE CAMPOS DOURADO.  
 VISTO UD-HM

024 Recurso Ordinário  
 00805.2007.026.13.00-0  
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Recorrente/Recorrido: ZULEIKA NEVES DE QUEIROZ CAVALCANTE  
 Recorrente/Recorrido: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A  
 Recorrente/Recorrido: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: JANAINA LUCIA LOUREIRO DE FREITAS  
 VISTO UD-HM

NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.  
 João Pessoa - PB, 10/06/2008  
 JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA  
 Subsecretário do Tribunal Pleno

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 18/06/2008 AS 08:30 HORAS

001 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
 01236.2007.009.13.00-4  
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Recorrente: CONSTRUTORA AGR LTDA  
 Recorrido: ADALBERTO SILVA GUIMARAES  
 Recorrido: CEHAP - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO POPULAR DO ESTADO DA PARAIBA  
 Advogado do Recorrente: ALEKSANDRA CORREIA FREITAS  
 Advogado do Recorrido: EVERALDO GOMES DE AZEVEDO  
 Advogado do Recorrido: WEBER JERONIMO DE SOUZA  
 VISTO CC

002 Agravo de Petição ( Rito Sumaríssimo )  
 00013.2007.006.13.00-0  
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Agravante/Agravado: ROSELLY LOPES SOARES CARNEIRO  
 Agravante/Agravado: SOLIVETTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
 Advogado do Agravante/Agravado: ANTONIO ZACARIAS DE OLIVEIRA PEDROSA  
 Advogado do Agravante/Agravado: HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO  
 VISTO CC

003 Agravo de Petição  
 01125.2007.007.13.00-5  
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Agravante: HENRY RODRIGUES RIBEIRO  
 Agravado: JOSE PEREIRA DA SILVA  
 Advogado do Agravante: ALEXEI RAMOS DE AMORIM  
 VISTO AM-AF

004 Recurso Ordinário  
 00494.2007.012.13.00-6  
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Recorrente: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Recorrido: GERALDO ARAUJO FAEIRO  
 Recorrido: SETOR SERVIÇOS TECNICOS E OBRAS RODOVIARIAS LTDA  
 Advogado do Recorrente: JOAO GUIMARAES JUREMA NETO  
 Advogado do Recorrido: GUTEMBERG SARMENTO DA SILVEIRA  
 Advogado do Recorrido: EVANDRO NUNES DE SOUZA  
 VISTO CC-AM

005 Recurso Ordinário  
 00828.2007.026.13.00-4  
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Recorrente: ALECSANDRO AGUIAR FERREIRA  
 Recorrido: REFRESCOS GUARARAPES LTDA  
 Advogado do Recorrente: ALUISIO DE CARVALHO NETO  
 Advogado do Recorrido: ROSANE PADILHA DA CRUZ - (Excluído deste processo)  
 VISTO CC-AM

006 Recurso Ordinário  
 01148.2007.008.13.00-6  
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Recorrente: CRISTINA MARIA DIAS BARBOSA DOS SANTOS  
 Recorrido: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.  
 Recorrido: WAL MART BRASIL LTDA  
 Advogado do Recorrente: PATRICIA ARAUJO NUNES  
 Advogado do Recorrido: VERUSKA MACIEL CAVALCANTE  
 Advogado do Recorrido: RAQUEL SILVEIRA MARINHO FALCAO BATISTA  
 VISTO CC-AM

007 Recurso Ordinário  
 00181.2008.026.13.00-1  
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Recorrido: GEORGE HENRIQUE PASCARETA SILVA  
 Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS  
 Advogado do Recorrido: CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO  
 VISTO CC-AM

008 Recurso Ordinário  
 00100.2008.026.13.00-3  
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Recorrente/Recorrido: CARLOS SANTOS PINON TEIXEIRA  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
 VISTO CC-AM

009 Recurso Ordinário  
 00167.2008.027.13.00-4  
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Recorrente: ADRIANO TAVARES DE MENDONÇA  
 Recorrido: VIA ENGENHARIA S/A  
 Recorrido: SOLO MOVETERRAS CONSTRUÇÕES LTDA.  
 Advogado do Recorrente: JOSE SILVEIRA ROSA  
 Advogado do Recorrido: PATRICIA ARAUJO NUNES  
 Advogado do Recorrido: LUIZ QUIRINO FILHO  
 VISTO CC-AM

010 Recurso Ordinário  
 00852.2007.002.13.00-3  
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Recorrente/Recorrido: MULTIBANK S/A  
 Recorrente/Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A  
 Recorrido: NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADACAO LTDA (PAGFACIL)  
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Recorrido: MUITOFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA  
 Recorrido: ELENICE DE ALMEIDA SANTANA  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
 Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

Advogado do Recorrido: ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES  
 Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
 Advogado do Recorrido: VICENTE JOSE DA SILVA NETO  
 Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA  
 VISTO CC-AM

011 Agravo de Petição  
 01026.2006.007.13.00-2  
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Agravante: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB  
 Agravado: GENIVAL JANUARIO DE OLIVEIRA  
 Agravado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE  
 Advogado do Agravante: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA  
 Advogado do Agravado: TELMO FORTES ARAUJO  
 VISTO CC-AM

012 Agravo de Petição  
 01010.2006.022.13.00-2  
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Agravante: NETUNO ALIMENTOS S/A  
 Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Agravado: INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA  
 Agravado: SITANIA BARBOSA DA SILVA  
 Advogado do Agravante: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA  
 Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA  
 Advogado do Agravado: KLEBERT MARQUES DE FRANÇA  
 Advogado do Agravado: ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR  
 VISTO CC-AM

013 Recurso Ordinário  
 00924.2007.004.13.00-5  
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Recorrente: ESCOLA DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA LTDA  
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Recorrido: MARCELA JACKELINE VASCONCELOS DA SILVA  
 Advogado do Recorrente: JOSE AMARILDO DE SOUZA  
 Advogado do Recorrido: DAVID DOS ANJOS PIRES BEZERRA  
 Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA  
 VISTO AF-CC

014 Recurso Ordinário  
 00187.2008.007.13.00-0  
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Recorrente: ARLINDO ANDRADE ARAUJO  
 Recorrido: WAL MART BRASIL LTDA  
 Recorrido: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.  
 Advogado do Recorrente: PATRICIA ARAUJO NUNES  
 Advogado do Recorrido: FABRICIA BATISTA NEVES  
 Advogado do Recorrido: FABRICIA BATISTA NEVES  
 VISTO AF-CC

015 Recurso Ordinário  
 01104.2007.006.13.00-3  
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Recorrente: SAM RELOGIOS LTDA  
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Recorrido: MONICA PIRES DE ALBUQUERQUE  
 Advogado do Recorrente: JOSE MARIO PORTO JUNIOR  
 Advogado do Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA  
 Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA  
 VISTO AF-CC

016 Recurso Ordinário  
 00044.2008.001.13.00-0  
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Recorrente: ANDRE FREIRE COIMBRA  
 Recorrido: FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA  
 Advogado do Recorrente: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR  
 Advogado do Recorrido: CAIO CESAR DE SOUSA E SILVA  
 VISTO AF-CC

017 Recurso Ordinário  
 00042.2008.026.13.00-8  
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Recorrente: DORNELLAS ENGENHARIA LTDA  
 Recorrido: DIOCLECIANO MONTEIRO DA SILVA  
 Advogado do Recorrente: ARMANDO FERNANDES GARRIDO FILHO  
 Advogado do Recorrido: AMILDO DE SOUZA LEAO  
 VISTO AF-CC

018 Recurso Ordinário  
 00871.2007.002.13.00-0  
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Recorrente: NUBIA DO NASCIMENTO GOMES  
 Recorrido: CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA  
 Advogado do Recorrente: JOSE LUIS DE SALES  
 Advogado do Recorrido: SILVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA  
 VISTO AF-CC

019 Recurso Ordinário 00536.2007.010.13.00-6  
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Recorrente: ALEXANDRE JUSTO ANTERO  
 Recorrido: FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA  
 Advogado do Recorrente: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR  
 Advogado do Recorrido: CAIO CESAR DE SOUSA E SILVA  
 VISTO AF-CC  
 NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.  
 João Pessoa - PB, 10/06/2008  
 JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA  
 Subsecretário do Tribunal Pleno

### 3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.  
 FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citada a executada – 2001- COLÉGIO E CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA, na pessoa do sócio ROBERSON RAMOS DE VASCONCELOS, com endereço incerto e não sabido para pagar ao exequente, UNIÃO FAZENDA NACIONAL, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 71.500,77 (setenta e um mil, quinhentos reais e setenta e sete centavos), referente ao principal, atualizado até 05.11.2007, devido nos autos do Processo - Ação de Execução Fiscal - NU - 000751.2007.003.13.00-1, cujo despacho é o seguinte: "Vistos, etc. "Cite-se por edital, como requerido na petição retro". Em 27.05.08 – Eduardo Souto M. B. Cavalcanti - Juiz do Trabalho.  
 Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2008. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subcrevi.

**ALEXANDRE ROQUE PINTO**  
 Juiz do Trabalho

### 3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.  
 FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que o executado IVAN FERREIRA GRILLO, com endereço incerto e não sabido fica cientificado para os fins legais, ressaltando que o prazo paraopor embargos é de 05 (cinco) dias, que foi procedido o bloqueio do numerário nos valores de R\$ 22,20 (vinte e dois reais e vinte centavos) e R\$ 783,33 (setecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) e transferidos para caixa Econômica Federal – Ag-4099/TRT, contas judiciais nºs 042/01521342-7 e 042/1521334-6, respectivamente, nos autos do Processo NU- 00625.2002.003.13.00-0, que tem como exequente: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, cujo despacho é o seguinte: Vistos, etc. Renove-se a notificação de fls. 141, através de edital". Em 07.05.08 – Alexandre Roque Pinto - Juiz do Trabalho.  
 Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2008. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subcrevi.

**ALEXANDRE ROQUE PINTO**  
 Juiz do Trabalho

### 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Processo nº 00911.2007.005.13.00-2 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por RÔMULO MORGAN DE MORAES REIS contra BABY PALACE ENSINO FUNDAMENTAL LTDA tendo em vista que a sócia da parte executada KHIVIA MONTEIRO NOBREGA encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) DESPACHO proferido à fl.106 nos autos da Reclamação Trabalhista supramencionada cujo teor é o seguinte:

Considerando que os sócios e diretores são responsáveis pelas dívidas das pessoas jurídicas, intimem-se estes para, no prazo de 15 dias, pagarem a dívida exequenda, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação. (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J).

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 10/06/2008. Eu, Rachel Maria Henriques Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subcrevi.

### 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Processo nº 00250.2007.005.13.00-5 EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por CRISTIANE DE OLIVEIRA MARTINS, em face de EDUCADORA DE ENSINO WANDERLEY LIMITADA, tendo em vista que a parte RECLAMADA encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do DESPACHO proferido às fls. 45 dos autos do processo em epígrafe, a seguir: 'Intime-se a parte devedora para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e

construção de bens, independentemente de mandado de citação. (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J).  
João Pessoa-PB, 09/06/2008. Eu, Marcílio Acacy Paulo de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Processo nº 0101.2008.005.13.00-7**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por SEBASTIÃO PEREIRA URTIGA, embargante, tendo em vista que o embargado, SZ CONSTRUÇÕES LTDA., encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADO acerca do(a) DECISÃO fls. 22/24 do processo mencionado (disponível em [www.trt13.jus.br](http://www.trt13.jus.br)) e da interposição do agravo de petição.

João Pessoa-PB, 05/06/2008. Eu, Germana da Paz Gomes da Silva, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB**  
**Proc. 418.2007.025.13.00-7**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Juiz da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificada a pessoa do EXECUTADO, CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, atualmente com endereço incerto e não sabido, executado nos autos do processo em epígrafe, onde figura como exequente EDRIANA DA SILVA LINS, para tomar ciência do despacho, nos termos adiante transcrito: Vistos etc. (...)

“Comparecer a esta Secretaria da 8ª Vara do Trabalho no dia 30/06/2008, às 15:00 horas, o (a) reclamante portando sua CTPS, para que sejam procedidas as devidas anotações no referido documento por parte do(a) reclamado(a). Caso o(a) reclamado(a) não compareça, a anotação será procedida pela Secretaria e devolvida de imediato a carteira ao reclamante. Havendo necessidade do referido documento permanecer por um período razoável com o (a) reclamado(a), nesta mesma oportunidade será conveniado entre as partes a sua permanência, devendo devolvê-la diretamente ao reclamante. O silêncio do autor, será entendido por adimplida a obrigação.”

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, no Fórum Maximiano Figueiredo, sede desta Vara, Av. Odon Bezerra, 184, Piso E1, Centro, João Pessoa-PB. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2008. Eu, Maria Inês de Medeiros Lima Belo, digitei, e o Diretor de Secretaria subscreve, de ordem do Exmº Sr. Juiz do Trabalho – OS 0004/2007.

**ARINALDO ALVES DE SOUZA**  
Diretor de Secretaria

**3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que a executada TRANSPORTE PARAIBA VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA, com endereço incerto e não sabido fica cientificada para os fins legais, que foi procedido o bloqueio do numerário no valor de R\$ 3.616,93 (três mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e três centavos) e transferido para Caixa Econômica Federal – Ag-4099/TRT, conta judicial nº 042/1528061-2, oriundo do Processo- NU-1399.2000 002.13.00-6 da 2ª Vara do Trabalho desta capital, nos autos do Processo NU-01363.2002.003.13.00-0, que tem como exequente: EDVALDO MESQUITA, cujo teor é o seguinte: Vistos, etc. Renove-se a notificação de fls. 103, através de edital”. Em 07.05.2008 – Alexandre Roque Pinto - Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2008. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**ALEXANDRE ROQUE PINTO**  
Juiz do Trabalho

**3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citada a executada – ASSTA-ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DEDETIZAÇÃO LTDA, em pessoas das sócias LÍLIA CHRISTIANNE DE SENA OLIVEIRA e IÊDA DE SENA SANTOS, com endereços incertos e não sabidos para pagarem ao exequente, UNIÃO FAZENDA NACIONAL, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 11.888,77 (onze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos), referente ao principal, atualizado até 06.08.2007, devido nos autos do Processo – Ação de Execução Fiscal - NU - 000805.2007.003.13.00-6, cujo despacho é o seguinte: “Vistos, etc. “Cite-se por edital, como requerido na petição retro”. Em 13.05.08 – Eduardo Souto M. B. Cavalcanti - Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2008. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**ALEXANDRE ROQUE PINTO**  
Juiz do Trabalho

**3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que a executada PLANSERP – PLANO NACIONAL DE SAÚDE FAMILIAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS, com endereço incerto e não sabido, fica notificada para tomar ciência do despacho proferido nos autos do Processo – 01598.2001.003.13.00-1, onde contende com a exequente- ALIETE MENDES NÓBREGA, cujo teor é o seguinte:

RH Vistos. etc.

“Fale a executada sobre o pedido retro, - Adjudicação dos bens- no prazo de 05 (cinco) dias.”. 07.05.2008-Alexandre Roque Pinto - Juiz do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2008. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**ALEXANDRE ROQUE PINTO**  
Juiz do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS-PB**

**EDITAL DE PRAÇA**, com o prazo de 20 (vinte) dias, para venda e arrematação dos bens penhorados nas execuções movidas pelos exequentes abaixo relacionados, na forma que segue: data **08/07/2008**, a partir das **09:00 horas**, na sede desta Vara, na rua Maria da Piedade Viana, 79, Bairro do Recreio, 79, Cajazeiras-PB. Caso não haja licitantes, ficam já designados os dias 09/07/2008 e 10/07/2008 para novos prazos, no mesmo local e horário, acima indicados.

**PROCESSO CPE Nº.: 00177.2006.017.13.00-0 - EXEQUENTE: PAULO ROBERTO GOMES DE MORAIS. EXECUTADA: EFA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA... - SÓCIO ERIVAN DIAS GUARITA. Bem: “01 (UMA) PROPRIEDADE DE TERRAS AGRÍCOLAS ENCRAVADA NO SÍTIO CABÓCLO II, NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, COM UMA ÁREA DE 109 (CENTO E NOVE TAREFAS, CADASTRADA NO INCRA SON Nº 206.121.002.950-4, AVALIADA EM R\$22.000,00”**

**PROCESSO CPE.: Nº 00213.2005.017.13.00-5 – EXEQUENTE: GIVANILDO ALVES DE FARIAS. EXECUTADA: EFA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA... - SÓCIO ERIVAN DIAS GUARITA. EXECUTADA: GIVANILDO ALVES DE FARIAS. BEM: “01 (UM) APARELHO DE FAX MODELO LX – 2000 EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EVIDENCIANDO POUCO TEMPO DE USO, AVALIADO EM R\$350,00”**

As partes ficam intimadas por este Edital, não sendo possível a intimação de praxe. O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, à Rua Maria da Piedade Viana, Nº 79, Bairro do Recreio, Cajazeiras-PB. Dado e passado na cidade de Cajazeiras - PB, aos dez dias do mês de junho de 2008.

**ROMERO DANTAS MAIA**  
DIRETOR DE SECRETARIA

**VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS-PB**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE VINTE DIAS**

A DOUTORA MARIA LILIAN LEAL DE SOUZA, Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Cajazeiras, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de Cajazeiras – PB, situada à rua Maria da Piedade Viana, 79 – Bairro do Recreio – Cajazeiras-PB, se processam os termos da execução previdenciária nos autos da reclamação trabalhista de nº NU.: 01.0345.1998.017.13.00-7, entre partes, JOSÉ GOMES DA SILVA, exequente e, VALDEREZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE, executado, na qual consta débito do executado correspondente a R\$8.246,78 (oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), sendo R\$8.169,99 (oito mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos) de contribuição previdenciária e R\$76,78 (setenta e seis reais e setenta e oito centavos) de custas processuais. Ficando CITADO o executado da penhora efetivada sobre o veículo marca/mod. GM/classic spirit, ano de fabricação 20047, modelo 2005, cor bege, placa MNW – 5671, avaliado em 25.000,00. Tudo conforme despachos proferidos nos autos supra, cujo teor é o seguinte: “Vistos, etc. 1. Intime-se o executado por edital. 2. Efetive-se o bloqueio judicial do veículo penhorado, pela via eletrônica, impedindo o seu licenciamento e livre trânsito, até que seja regularizada a penhora. Cajazeiras-PB, 09/04/2008. Maria Lilian Leal de Souza. Juíza do Trabalho.” E para que não alegue ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, à Rua Maria da Piedade Viana, 79 - Bairro do Recreio - Cajazeiras - PB. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

**ROMERO DANTAS MAIA**  
DIRETOR DE SECRETARIA

**1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB**  
**Proc. nº 00116.2008.001.13.00 – 0**  
**Edital de Notificação com prazo de 20 dias**

De ordem do MM Juiz do Trabalho, da 1ª Vara de João Pessoa – Paraíba (Ordem de Serviço Nº 01/2007) . Faz saber, pelo presente Edital, que fica notificado o reclamado CADS- CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com endereço ignorado, de que, nos autos do Processo desta Vara, acima referido, em que é reclamante Josué Cordeiro da Silva, foi proferido despacho cujo teor é o seguinte: V.

Recebo o recurso, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Notifique-se as partes contrárias, para que apresentem, querendo, no prazo legal, suas contra-razões. Em 03.06.2008

Marcelo Rodrigo Carniato  
Juiz do Trabalho

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 10 dias do mês de Junho do ano dois mil e oito. Eu , Willa Procópio Rodrigues, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Diretor de secretaria , subscrevi.

**SAMPAIO LOPES GERALDO RIBEIRO**  
Diretor de Secretaria

**VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Processo nº **00015.2008.012.13.00-2**

Reclamante: **ALINE PEREIRA DE LIMA**  
Reclamada: ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA E OUTRO

O Doutor **CLOVIS RODRIGUES BARBOSA**, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da VT de Sousa - Paraíba, em virtude da lei, etc.

**Faz saber** que, pelo presente, fica NOTIFICADA a empresa **ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 06.600.142/0001-76, com endereço incerto e não sabido, para, no prazo legal, apresentar contra razões aos recursos interpostos pela 2ª reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) e pelo INSS, nos termos do **DESPACHO** proferido nos autos da Reclamação Trabalhista acima indicada, cujo teor é o seguinte: “Vistos etc.

Recebo os recursos, visto que preenchidos os requisitos de admissibilidade. As partes contrárias para apresentarem, querendo, contrariedade aos apelos no prazo legal, devendo a 1ª reclamada ser notificada por edital.

Sousa, 03/06/2008

Clovis Rodrigues Barbosa - Juiz do Trabalho”

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 10 dias do mês de junho de 2008. Eu, Elisabeth Estrela Pordeus, Assistente, digitei o presente edital, e Claudiane Pereira da Silva, Dir. de Sec. Substituta, assina o presente edital nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2007.

**CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA**

Diretora de Secretaria Substituta

**VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Processo nº **00016.2008.012.13.00-7**

Reclamante: **ROBSON HELB FORMIGA DE ALMEIDA**  
Reclamada: ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA E OUTRO

O Doutor **CLOVIS RODRIGUES BARBOSA**, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da VT de Sousa - Paraíba, em virtude da lei, etc.

**Faz saber** que, pelo presente, fica NOTIFICADA a empresa **ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 06.600.142/0001-76, com endereço incerto e não sabido, para, no prazo legal, apresentar contra razões ao recurso interposto pelo INSS, nos termos do **DESPACHO** proferido nos autos da Reclamação Trabalhista acima indicada, cujo teor é o seguinte: “Vistos etc.

Recebo o recurso, visto que preenchidos os requisitos de admissibilidade. As partes para apresentarem, querendo, contrariedade ao apelo no prazo legal, devendo a 1ª reclamada ser notificada por edital.

Sousa, 03/06/2008

Clovis Rodrigues Barbosa - Juiz do Trabalho”

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 10 dias do mês de junho de 2008. Eu, Elisabeth Estrela Pordeus, Assistente, digitei o presente edital, e Claudiane Pereira da Silva, Dir. de Sec. Substituta, assina o presente edital nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2007.

**CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA**

Diretora de Secretaria Substituta

**VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Processo nº **00017.2008.012.13.00-1**

Reclamante: **MARCIANO BATISTA LOPES**  
Reclamada: ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA E OUTRO

O Doutor **CLOVIS RODRIGUES BARBOSA**, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da VT de Sousa - Paraíba, em virtude da lei, etc.

**Faz saber** que, pelo presente, fica NOTIFICADA a empresa **ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 06.600.142/0001-76, com endereço incerto e não sabido, para, no prazo legal, apresentar contra razões ao recurso interposto pelo INSS, nos termos do **DESPACHO** proferido nos autos da Reclamação Trabalhista acima indicada, cujo teor é o seguinte: “Vistos etc.

Recebo o recurso, visto que preenchidos os requisitos de admissibilidade. As partes para apresentarem, querendo, contrariedade ao apelo no prazo legal, devendo a 1ª reclamada ser notificada por edital.

Sousa, 03/06/2008

Clovis Rodrigues Barbosa - Juiz do Trabalho”

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 10 dias do mês de junho de 2008. Eu, Elisabeth Estrela Pordeus, Assistente, digitei o presente edital, e Claudiane Pereira da Silva, Dir. de Sec. Substituta, assina o presente edital nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2007.

**CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA**

Diretora de Secretaria Substituta

**VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Processo nº **00018.2008.012.13.00-6**

Reclamante: **HELENA LASSANDRA CERIANO MACIEL**  
Reclamada: ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA E OUTRO

O Doutor **CLOVIS RODRIGUES BARBOSA**, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da VT de Sousa - Paraíba, em virtude da lei, etc.

**Faz saber** que, pelo presente, fica NOTIFICADA a empresa **ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 06.600.142/0001-76, com endereço incerto e não sabido, para, no prazo legal, apresentar contra razões aos recursos interpostos pela 2ª reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) e pelo INSS, nos termos do **DESPACHO** proferido nos autos da Reclamação Trabalhista acima indicada, cujo teor é o seguinte: “Vistos etc.

Recebo o recurso, visto que preenchidos os requisitos de admissibilidade. As partes para apresentarem, querendo, contrariedade ao apelo no prazo legal, devendo a 1ª reclamada ser notificada por edital.

Sousa, 03/06/2008

Clovis Rodrigues Barbosa - Juiz do Trabalho”

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 10 dias do mês de junho de 2008. Eu, Elisabeth Estrela Pordeus, Assistente, digitei o presente edital, e Claudiane Pereira da Silva, Dir. de Sec. Substituta, assina o presente edital nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2007.

**CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA**  
Diretora de Secretaria Substituta

**VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Processo nº **00019.2008.012.13.00-0**

Reclamante: **GABRIEL ALEXSANDRO CERIANO MACIEL**  
Reclamada: ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA E OUTRO

O Doutor **CLOVIS RODRIGUES BARBOSA**, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da VT de Sousa - Paraíba, em virtude da lei, etc.

**Faz saber** que, pelo presente, fica NOTIFICADA a empresa **ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 06.600.142/0001-76, com endereço incerto e não sabido, para, no prazo legal, apresentar contra razões ao recurso interposto pelo INSS, nos termos do **DESPACHO** proferido nos autos da Reclamação Trabalhista acima indicada, cujo teor é o seguinte: “Vistos etc.

Recebo o recurso, visto que preenchidos os requisitos de admissibilidade. As partes para apresentarem, querendo, contrariedade ao apelo no prazo legal, devendo a 1ª reclamada ser notificada por edital.

Sousa, 03/06/2008

Clovis Rodrigues Barbosa - Juiz do Trabalho”

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 10 dias do mês de junho de 2008. Eu, Elisabeth Estrela Pordeus, Assistente, digitei o presente edital, e Claudiane Pereira da Silva, Dir. de Sec. Substituta, assina o presente edital nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2007.

**CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA**  
Diretora de Secretaria Substituta

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo nº 00134.2008.004.13.00-0

Classe: Embargos de Terceiro

Reclamante(s): Newton Arouca

Reclamado(s) : Manoel Antonio dos Santos FINALIDADE: INTIMAÇÃO de CONCACEL – Construções Lda acerca do(a) despacho cujo teor é o seguinte: Notifiquem-se as partes embargadas para, querendo, em prazo comum, oferecerem resposta aos presentes embargos, no prazo de 10 (dez) dias. SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 02/06/2008

**PATRICIA FEITOSA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo nº 00316.1997.004.13.00-8

Classe: Reclamação Trabalhista

Reclamante(s): Maria de Fatima Xavier Moura

Reclamado(s) : Santa Casa de Misericórdia da Paraíba FINALIDADE: INTIMAÇÃO do credor hipotecário MITSUBISHI INTERNACIONAL S/A, da arrematação deferida à fl. 199, constante do prélio de número 447, situado na Rua Barreto Sobrinho, registrado no Cartório Carlos Ulysses. SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 26/05/2008

**PATRICIA FEITOSA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo nº 00316.1997.004.13.00-8

Classe: Reclamação Trabalhista

Reclamante(s): Maria de Fatima Xavier Moura

Reclamado(s) : Santa Casa de Misericórdia da Paraíba FINALIDADE: INTIMAÇÃO do credor hipotecário MITSUBISHI INTERNACIONAL S/A, da arrematação deferida à fl. 199, constante do prélio de número 447, situado na Rua Barreto Sobrinho, registrado no Cartório Carlos Ulysses. SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 26/05/2008

**PATRICIA FEITOSA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

**8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB**  
**Av. Odon Bezerra, 184, PISO E-1 (SHOPPING TAMBIA), TAMBIA, NESTA, 83-3533 6358 CEP-58020-500**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

PROCESSO NU: 00444.2008.025.13.00-6

O Doutor **ADRIANO MESQUITA DANTAS**, Juiz do Trabalho, da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica notificado(a) o(a) reclamado(a) **TOTAL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO**, atualmente com endereço incerto e não sabido, a comparecer à **AUDIÊNCIA UNA** que se realizará no dia **30/06/2008, às 13:00 horas**, na sala de audiência desta Vara, localizada na Av. Odon Bezerra, 184 (SHOPPING TAMBIA), Centro, João Pessoa, Paraíba, quando poderá apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), devendo o(a) reclamado(a) estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado desig-

nar preposto(a), na forma prevista no art. 843 Consolidado. O não comparecimento do(a) reclamado(a) importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

O(A) reclamado(a) quando da audiência inicial deverá apresentar cópia do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP e CEI.

Fica ainda o reclamado(a) notificado(a) para apresentar a sua defesa e produção de todas as provas necessárias, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos onze dias do mês de Junho do corrente ano de dois mil e oito, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Anna Tereza Lyra Cajú, Analista Judiciário, digitei, e eu Arinaldo Alves de Sousa, subscrevo.

**ARINALDO ALVES DE SOUSA**  
Diretor de Secretaria

### 3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI, Juiz do Trabalho da 3ª. Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica notificado o reclamado CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com endereço incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos do Proc.3ª VT Nº 00893.2007.003.13.00-6, abaixo transcrita, bem como, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, contra-arrazoar os Embargos de fls.65/66.

"Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide a 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB o seguinte:

A) Rejeitar a alegada incompetência da Justiça do Trabalho (II.1); B) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a postulação de JOSE EDSON DE OLIVEIRA SILVA em face de CADS CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E MUNICIPIO DE CAAPORA-PB, condenando ainda ambas as vindicadas (sendo a primeira de forma principal, e a segunda subsidiariamente, cf. tópico II.3) no pagamento ao reclamante, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado do presente 'decisum', das seguintes parcelas:

a) aviso prévio, férias com o terço e 130 salário (II.3); b) indenização referente ao FGTS majorado pela multa de 40% (II.4); c) multa do art. 477 celetista (II.5).

A ausência de pagamento voluntário, pela reclamada devedora, no prazo retro assinalado, ensejará a majoração do valor principal da condenação em 10% (dez por cento), por incidência da multa preconizada pelo art. 475-J do CPC, reversível à parte reclamante, com execução direta, independentemente de nova citação da reclamada.

'Quantum debeatur' conforme tabela de cálculos em anexo, que passa a integrar o presente 'decisum' como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela reclamada, no montante de R\$ 45,42, calculadas sobre R\$ 2.281,86, valor da condenação, já apurado nas contas anexas. Proceda-se, na forma do parágrafo 3º, do art. 114 da Carta Constitucional de 1988, a execução 'ex officio' das contribuições previdenciárias eventualmente incidentes sobre as verbas de natureza salarial, conforme expresso na tabela de cálculos em anexo. A responsabilidade pelas respectivas contribuições será exclusiva dos reclamados, que, com seu comportamento omissivo (não havendo pago tempestivamente os créditos trabalhistas ora reconhecidos à parte reclamante), ensejaram a presente condenação - inteligência dos arts. 186 e 927 do Código Civil (Lei 10406/2002). Eventuais recolhimentos fiscais, a seu turno, observarão o Provimento 01/96 do C. TST, igualmente na forma explicitada na tabela de cálculos em anexo. Cientes as partes (Súmula 197 do C. TST). Nada mais."

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 04 dias do mês de junho do ano de dois mil e oito, eu, Isaura Otilia de Queiroga Rosado Maia, Técnica Judiciário, digitei o presente, e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI**  
Juiz do Trabalho

**8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB**  
Av. Odon Bezerra, 184, PISO E-1 (SHOPPING  
TAMBIÁ), TAMBIÁ, NESTA  
83-3533 6358 CEP-58020-500

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

PROCESSO NU: 00444.2008.025.13.00-6

O Doutor **ADRIANO MESQUITA DANTAS**, Juiz do Trabalho, da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica notificado(a) o(a) reclamado(a) **TOTAL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO**, atualmente com endereço incerto e não sabido, a comparecer à **AUDIÊNCIA UNA** que se realizará no dia **30/06/2008**, às **13:00 horas**, na sala de audiência desta Vara, localizada na Av. Odon Bezerra, 184 (SHOPPING TAMBIÁ), Centro, João Pessoa, Paraíba, quando poderá apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), devendo o(a) reclamado(a) estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado designar preposto(a), na forma prevista no art. 843 Consolidado. O não comparecimento do(a) reclamado(a) importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

O(A) reclamado(a) quando da audiência inicial deverá apresentar cópia do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP e CEI.

Fica ainda o reclamado(a) notificado(a) para apresentar a sua defesa e produção de todas as provas necessárias, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos dez dias do mês de Junho do corrente ano de dois mil e oito, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Anna Tereza Lyra Cajú, Analista Judiciário, digitei, e eu Arinaldo Alves de Sousa, subscrevo.

**ARINALDO ALVES DE SOUSA**  
Diretor de Secretaria

### 3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI, Juiz do Trabalho da 3ª. Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica notificado o reclamado CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com endereço incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos do Proc.3ª VT Nº 00115.2008.003.13.00-8, cuja parte final é a seguinte:

*Ex positis*, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOSENILDO DOS SANTOS DE MELO, em face de CADS - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, e IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICIPIO DE CAAPORÃ para, nos termos e limites traçados na fundamentação, reconhecer a existência de vínculo de emprego entre o reclamante e a 1ª reclamada, no período de 01.09.05 a 31.12.06, e condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante, as seguintes parcelas: aviso prévio de 30 dias; 13º salário 2005 - 4/12; 13º 2006 - 12/12; férias com um terço, 2005/2006 (12/12); férias proporcionais, com um terço (5/12); depósitos do FGTS incidentes sobre o salário de R\$ 500,00, mês a mês, no período entre 01.09.05 e 31.12.06; multa de 40% incidente sobre os depósitos do FGTS; multa do artigo 477 da CLT; multa do artigo 467, correspondente a 50% do total devido a título de aviso prévio, 13º salário de 2006, férias integrais e proporcionais com um terço, e multa de 40% dos depósitos do FGTS. Após o trânsito em julgado, a Secretaria procederá à expedição de alvará substitutivo das guias do Seguro-desemprego e procederá às anotações da CTPS do reclamante, consignando os seguintes dados: admissão em 01.09.05, baixa em 31.12.06, função de agente administrativo, e salário de R\$ 500,00. Com relação às verbas deferidas, condeno o reclamado ao pagamento das contribuições previdenciárias incidentes sobre 13º salários. A primeira reclamada procederá ao recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre R\$ 500,00 por mês, durante todo o contrato de trabalho, devendo comprovar nos autos no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução. Autorizo a dedução da parte de responsabilidade do autor somente com relação às contribuições incidentes sobre 13º salários.

O imposto de renda será deduzido no momento em que o crédito, de alguma forma, tornar-se disponível à parte reclamante, incidindo sobre 13º salários, acrescidos de juros e correção monetária, após deduzida a contribuição previdenciária da base de cálculo. O crédito do reclamante receberá acréscimo de correção monetária nos termos da Súmula 381/TST, e juros moratórios de um por cento, *pro rata die*, a partir da propositura da ação (13.02.08). As contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas ora deferidas serão atualizadas pelos mesmos índices que o crédito trabalhista, até sua completa satisfação. As contribuições incidentes sobre os salários do período de vínculo havido entre as partes receberão acréscimos pela taxa SELIC, correspondendo cada competência ao mês trabalhado. No prazo de quinze dias após o trânsito em julgado, independentemente de provocação, deverá o reclamado proceder ao pagamento dos créditos devidamente atualizados, pena de responder pela multa de 10% capitulada no artigo 475-J do CPC. A presente sentença é líquida, e totaliza R\$6.049,13, em 31.03.2008. O crédito do reclamante corresponde a R\$4.984,91, as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação importam em R\$54,56, e as contribuições previdenciárias relativas ao período de vínculo de emprego totalizam R\$891,04. No prazo de quinze dias após o trânsito em julgado, independentemente de provocação, deverá o reclamado proceder ao pagamento dos créditos devidamente atualizados, pena de responder pela multa de 10% capitulada no artigo 475-J do CPC, incidente sobre o crédito do reclamante. Custas pelo reclamado, no importe de R\$118,61, calculadas sobre o valor da condenação, de R\$5.930,52, para recolhimento em oito dias. Cientes as partes, nos termos da Súmula 197 do C. TST.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 04 dias do mês de junho do ano de dois mil e oito, eu, Isaura Otilia de Queiroga Rosado Maia, Técnica Judiciário, digitei o presente, e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI**  
Juiz do Trabalho

### 3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI, Juiz do Trabalho da 3ª. Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica notificado o reclamado OSCIP CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com endereço incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos do Proc.3ª VT Nº 00052.2008.003.13.00-0, cuja parte final é a seguinte:

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide a 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB o seguinte:

A) Rejeitar a alegada incompetência absoluta (II.1); B) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a postulação de EDJANE DA SILVA BEZERRA em face de OSCIP

CADS - CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E MUNICIPIO DE CAAPORA-PB, para condenar a primeira reclamada (CADS) na obrigação de fazer consistente em registrar a CTPS obreira (conforme ponto II.3 acima), condenando ainda ambas as vindicadas (sendo a primeira de forma principal, e a segunda subsidiariamente, cf. tópico II.3 retro) no pagamento à reclamante, em 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado do presente 'decisum', das seguintes parcelas:

a) verbas rescisórias (II.3); b) indenização referente ao FGTS com multa de 40% (II.4); c) horas extras (II.7). A ausência de pagamento voluntário, pelas devedoras, no prazo retro assinalado, ensejará a majoração do valor principal da condenação em 10% (dez por cento), por incidência da multa preconizada pelo art. 475-J do CPC, reversível à parte reclamante, com execução direta, independentemente de nova citação da reclamada. 'Quantum debeatur' conforme tabela de cálculos em anexo, que passa a integrar o presente 'decisum' como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelas reclamadas, no montante de R\$171,08, calculadas sobre R\$8.553,76, valor da condenação, já apurado nas contas anexas. Proceda-se, na forma do parágrafo 3º, do art. 114 da Carta Constitucional de 1988, a execução 'ex officio' das contribuições previdenciárias eventualmente incidentes sobre as verbas de natureza salarial, conforme expresso na tabela de cálculos em anexo. A responsabilidade pelas respectivas contribuições será exclusiva do pólo passivo, pois, com seu comportamento omissivo (não havendo pago tempestivamente os créditos trabalhistas ora reconhecidos à parte reclamante), deu ensejo à presente condenação - inteligência dos arts. 186 e 927 do Código Civil (Lei 10406/2002). Eventuais recolhimentos fiscais, a seu turno, observarão o Provimento 01/96 do C. TST, igualmente na forma explicitada na tabela de cálculos em anexo. Cientes as partes (Súmula 197 do C. TST). Nada mais.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 04 dias do mês de junho do ano de dois mil e oito, eu, Isaura Otilia de Queiroga Rosado Maia, Técnica Judiciário, digitei o presente, e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI**  
Juiz do Trabalho

## JUSTIÇA FEDERAL

**4ª VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
Juiz Federal  
**Nº. Boletim 2008.00060**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 10/06/2008 15:20**

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0011441-3 MARIA DE LOURDES MEDEIROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ..... Ante o exposto: I - rejeito o pedido de reforma formulado pelo Autor às fls. 156/157; II - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do Autor, condeno-o a pagar à parte Ré honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, observado o disposto no art. 11, § 2º da Lei n.º 1.060/50. Sem condenação ao pagamento das custas iniciais e finais, em virtude da isenção prevista no art.4º, inciso II da Lei n.º 9.289/96, por ser o Autor beneficiário da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

2 - 00.0013665-4 LIDIO MEIRA DE MELO (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). ..... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (UNIÃO) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

3 - 00.0026313-3 JOSE DA CUNHA SOBRINHO E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). .... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que não resta qualquer custas processual pendente de recolhimento. P. R. I.

4 - 00.0026722-8 JOSEFA MARIA DO ESPIRITO SANTO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Os presentes autos foram devolvidos pela parte autora em razão da Inspeção Ordinária Anual realizada neste Juízo, havendo pleito de devolução do prazo para manifestação. Todavia, observando-se a inexistência de prazo remanescente, tomo o pleito formulado como pedido de dilação de prazo, deferindo-o por prazo idêntico ao anteriormente estipulado. Intime-se.

5 - 00.0031417-0 JOSEFA BARBOSA VITOR (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOAO FELICIANO PESSOA). .....6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a exe-

cução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

6 - 2000.82.01.001134-0 MANUEL MARQUES PEREIRA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1. A decisão de fls.192/193 homologou a(s) transação(ões) livremente efetuadas entre o(a)(s) o(a)(s) Autor(a)(es) ABRAÃO ARRUDA DE FARIAS e a CEF; declarou satisfeita a obrigação de fazer em relação a (o)(s) Autor(a)(es) FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES; considerou ausente o interesse na execução da obrigação de fazer e determinou o arquivamento destes autos em relação a(o)(s) Autor(a)(es) ALAÍDE DOS SANTOS NÓBREGA. 2.A decisão de fls.202/203 considerou a falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) ANTONIO TAVARES DA SILVA e MANUEL MARQUES PEREIRA, ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s). 3. A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a obrigação de fazer, apresentou petição (ões) e documentos (fls.143/146 e 210/223), sobre os quais o(a)(s) Autor(a)(es) não se manifestou(aram) - fls.227. 4. Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(es) AILTON DA SILVA e MARIA DAS DORES MELO não se manifestou(aram) expressamente com o(a)(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF (fls.143/146 e 210/227), declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida por esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo esse(a)(s) exequente(s) para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n.º 8.036/90. 5. Tendo em vista que os Autores SEVERINO NÓBREGA DA SILVA, NELSON SABINO e JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA não se opuseram (fls.227) em relação a afirmação da CEF de que os mesmos firmaram adesão nos termos da LC n.º 110/01 e já efetuaram os saques (Fls.214/220), importa em aceitação com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida por esse(s) Autor(es).....7. Intime(m)-se.

7 - 2000.82.01.001217-3 VALDETE BARBOSA BATISTA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. A decisão de fls. 152/153 homologou a adesão firmada entre o autor MARIA DO SOCORRO ARAGO TAVARES e a CEF; a decisão de fls.210/213 homologou a transação firmada entre o(s) Autor(a)(s)(es) JOSÉ GOMES DA SILVA e a CEF, reconheceu a inexigibilidade da obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação ao(s) Autor(a)(s)(es) VALDETE BARBOSA BATISTA, TEREZINHA LUNA, MARIA DAS NEVES NÓBREGA PEREIRA e JOSITA LUNA DO NASCIMENTO. 2. A decisão de fls.243/245 declarou satisfeita a obrigação de fazer em relação a (o)(s) Autor(a)(es) ANTONIO RAIMUNDO DA COSTA e GENIVAL VELEZ DA NÓBREGA; reconheceu a inexigibilidade da obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a(o)(s) Autor(a)(s)(es) MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA e MARIA JOSÉ COSTA LUNA. 3. Diante do argüido pela parte Autora à fl.252, infere-se dos autos que, tendo as decisões de fls.210/213 e 243/245 reconhecido, respectivamente, a inexigibilidade da obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação ao(s) Autor(a)(s)(es) JOSITA LUNA DO NASCIMENTO e MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA, e ainda, a decisão de fls.243/245 declarado satisfeita a obrigação de fazer em relação a (o)(s) Autor(a)(es) ANTONIO RAIMUNDO DA COSTA, pelas razões em ambas expostas, resta prejudicada a apreciação do pleito formulado à fl.252, posto que, a ausência dos documentos desses Autores nos autos (posteriormente juntados às fls.169/175), não deu causa ao que fora decidido em face dos mesmos. ....5. Intime(m)-se.

8 - 2000.82.01.001381-5 USSIEL FREIRE DE ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). 2. Em seguida, com a manifestação da Contadoria Judicial, intime(m)-se as partes para sobre ela se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias.

9 - 2000.82.01.005160-9 AMADEU RAMALHO BEZERRA CAVALCANTI (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO) x AMADEU RAMALHO BEZERRA CAVALCANTI (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1. A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a obrigação de fazer, apresentou petição (ões) e documentos (fls.194/241), sobre os quais o(a)(s) Autor(a)(es) não se manifestou(aram) - fls.244. 2.Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(es) AMADEU RAMALHO BEZERRA CAVALCANTI não se manifestou(aram) expressamente com o(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF (fls.194/241), declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida por esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo esse(a)(s) exequente(s) para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n.º 8.036/90. 3. Intime-se a CEF, para demonstrar nos presentes autos, no prazo de 10(dez) dias, o efetivo cumprimento da determinação contida no item 1, do despacho de fl.180, procedimento esse já inicializado, conforme noticiado na parte final da petição de fls.182/183. 4. Intime(m)-se.

10 - 2000.82.01.006515-3 JOSE FERNANDES PEREIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do

art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

11 - 2001.82.01.002117-8 JOSIAS FREIRE DE LIMA E OUTRO (Adv. JOSE DINART FREIRE DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ CORREIA SALES, ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 4. Em seguida, intimem-se a CEF e os Exequentes, para receberem os créditos respectivos, e, quanto aos Exequentes, também para se manifestarem sobre a satisfação da obrigação, no prazo de 10 (dez) dias.

12 - 2001.82.01.002493-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA) x ARCOS ENGENHARIA CONSTRUCOES METALICAS LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ). 1. Designo, de acordo com o cronograma de leilões/praças previamente estabelecido nesta Vara Federal, os dia 21/08/2008 e 02/09/2008, para a realização, respectivamente, do 1.º e do 2.º leilão do(s) bem(s) penhorado(s) à(s) fl(s). 191 destes autos, o qual, por haver sido avaliado em valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos, não poderá ser arrematado por preço inferior ao da avaliação, haja vista o disposto no art. 686, §3º, do CPC. 2. Intimações necessárias, observando-se o determinado no art. 687, § 5.º, e no art. 698, ambos do CPC, na redação dada pela Lei n.º 11.382/06. 3. Expeça-se, com urgência, o edital de leilão, a ser afixado apenas no local de costume, na sede deste Juízo, nos termos do art. 686, §3º c/c art. 687, caput, ambos do CPC. 4. Intime-se, ademais, o Executado, para, querendo, manifestar-se acerca do termo de penhora lavrado à fl. 226, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Postergo a apreciação acerca do pedido de conversão em renda do valor penhorado à fl. 226, formulado à fl. 227-v, para após o decurso do prazo referido no parágrafo anterior.

13 - 2002.82.01.000731-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GERVACIO BATISTA ARANHA E OUTROS (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE, MAURO ROCHA GUEDES). Dê-se vista pelo prazo de 10 dias ao(s) exequente (s).

14 - 2003.82.01.000611-3 ALUIZIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS) x ALUIZIO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x UNIAO (INAMPS) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). 1. Conforme assinalado pela União às fls. 443/444, já houve o cumprimento da determinação contida no item 15, da decisão de fls. 378/379, consubstanciada na expedição da RPV nº 2007.82.01.004.000447, à fl. 383, de forma que resta desfundamentada a determinação contida no item 3, do despacho de fl. 438, a qual, portanto, deve ser reconsiderada. 2. Por outro lado, no que tange ao pleito, formulado pela União através da petição supra-referida, de suspensão do feito até julgamento final do agravo de instrumento por ela interposto contra a decisão de fls. 357/358, tenho que deve ser indeferido, vez que, tendo-se tornado incontroversa a integralidade do crédito principal devido nestes autos (face ao trânsito em julgado do acórdão de fls. 399/404, certificado à fl. 406), determinou-se a expedição do precatório respectivo (fl. 412), o que foi cumprido à fl. 417, não se vislumbra, assim, necessidade/utilidade na suspensão do presente feito. 3. Ante o exposto: I - reconsidero a determinação contida no item 3, do despacho de fl. 438; II - e indefiro o pedido de suspensão do feito, formulado pela União às fls. 443/444. 4. Intimem-se as partes acerca desta decisão, e, quanto ao patrono da causa, também para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação de pagar referente aos seus honorários de sucumbência, haja vista já ter sido determinado à CEF o desbloqueio do depósito feito através da RPV nº 202.032-PB (2007.05.00.076208-5), conforme se verifica do extrato junto às fls. 446/447.

15 - 2003.82.01.001858-9 LUZIA TRAVASSOS DUARTE E OUTRO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, MUCIO SARTIO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. Cumpra-se o disposto no inciso II, do item 3, do despacho de fls.223 (dê-se vista a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de manifestação acerca da satisfação da obrigação).

16 - 2003.82.01.006994-9 AGAMENON RESENDE PEREIRA E OUTRO (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). 3. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

17 - 2004.82.01.001033-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x ALDECI BATISTA DE ANDRADE E OUTRO (Adv. DANIEL GREGORIO DA ROCHA, ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA). Cumpra-se o item 06 do despacho de fls. 206/207. (...).06.-..... intimando-se os Executados (dos termos de penhora), através de seu advogado, ou pessoalmente, caso não haja advogado constituído nos autos, para, querendo, oferecer impugnação, nos próprios autos deste processo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do art. 475-L do CPC.

18 - 2005.82.01.005500-5 MARCIA AGRA DE SOUZA (Adv. ROBERGIA FARIAS ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO). 21. Apresentados os cálculos referidos no parágrafo retro, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

19 - 2006.82.01.000255-8 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, AUSTREGESILIO COUTINHO LEITE JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS,

PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI) x CARLOS JOSÉ DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Face à certidão negativa do oficial de justiça de fl. 87, dê-se vista a exequente (CONAB), para requerer o que entender de direito, no prazo de 20 (vinete) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 2000.82.01.001227-6 JOSE HILTON FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS, JOSE MARIA GOMES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR) x ASSOCIACAO DAS FAMILIAS RURAIS DE SAO FRANCISCO I (Adv. SEM ADVOGADO). 9. Assim sendo....II - reconheço, de ofício, a ilegitimidade passiva da MASSA FALIDA DA USINA SANTA MARIA para figurar nesta ação, declarando, em relação a ela, a extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, inc.VI e §3.º, do CPC). 10. Deixo de condenar o Autor a pagar honorários advocatícios à Massa Falida da Usina Santa Maria em virtude de ela não ter sido citada, não intervindo no processo representada por advogado. 11. Intimem-se.

21 - 2003.82.01.004438-2 LUCINEIDE PEREIRA DE SA (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. Intime-se a credora LUCINEIDE PEREIRA DE SÁ, para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do parágrafo 2, item I, abaixo, tendo em vista que a determinação do valor da condenação depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 2. Ante o exposto: I - deverá a credora requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias;

22 - 2003.82.01.005295-0 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). .... intime-se a parte autora para recolher as custas processuais devidas, no valor de R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

23 - 2003.82.01.006855-6 HELTON GONZAGA DA SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). .... Ante o exposto: I - rejeito o pedido de reforma formulado pelo Autor às fls. 156/157; II - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do Autor, condeno-o a pagar à parte Ré honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, observado o disposto no art.11, § 2º da Lei n.º 1.060/50. Sem condenação ao pagamento das custas iniciais e finais, em virtude da isenção prevista no art.4º, inciso II da Lei n.º 9.289/96, por ser o Autor beneficiário da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 2004.82.01.002849-6 MAUDE BRASIL MONTENEGRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). ..... 7. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pelos Exequentes às fls. 217/221. 8. Defiro, por outro lado, a dilação de prazo requerida pelo INSS à fl. 225, e concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias, para que demonstre nos autos o cumprimento da obrigação de fazer que lhe fora imposta pelo título judicial exequendo, observando o que fora informado pela Contadoria Judicial à fl. 207. 9. Intimem-se as partes acerca desta decisão, e, quanto ao INSS, também para os fins do parágrafo retro.

25 - 2006.82.01.001529-2 MAURICIO BORGES E OUTRO (Adv. MARIO MACIEL DA CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). .....49.- Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO INICIAL, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC) para condenar a Ré ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.00,00 (dez mil reais), remissivos a 26.01.06 (data do leilão do imóvel - fl. 39) e por danos materiais, no montante de R\$ 1.610,29 (um mil, seiscentos e dez reais e vinte e nove centavos), devendo-se observar, como marco inicial para a correção monetária, a data do desembolso de cada valor isoladamente considerado, de acordo com o exposto no parágrafo 40 acima. 50.- Sobre o valor da condenação, deverão incidir juros de mora equivalentes à taxa SELIC a partir da citação, bem como correção monetária pelo INPC desde as datas a que remissivas as indenizações acima fixadas até a data da citação, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. 51.- Por fim, tendo em vista a sucumbência mínima dos Autores, condeno a CEF a lhes pagar honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, bem como a arcar com o pagamento das despesas processuais (artigo 21, parágrafo único, do C.P.C.). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2007.82.01.000122-4 JOSEFA BEZERRA DA SILVA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). .... 8. Ante o exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer relativa à implantação do benefício da Autora, com DIP em

01.11.2007. 9. Quanto aos cálculos apresentados pelo INSS em cumprimento ao item II do acordo de fls. 101/102, homologo-os, haja vista terem sido elaborados nos termos do acordo, ou seja, 70% (setenta por cento) dos valores atrasados devidos entre a DIB e a DIP, bem como pelo fato de a única impugnação do Autor referir-se à circunstância de o INSS ter utilizado em seus cálculos valores inferiores ao salário mínimo (fl. 113), o que se justifica pelo estabelecido no item II do acordo de fls. 101/102, acima já referido. 10. Decorrido o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, expeça-se RPV, com as cautelas legais.

27 - 2007.82.01.001517-0 ADALBERTO MARQUES DA SILVA (Adv. VALESCA MARQUES CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. Tendo em vista que a parte Autora indicou com a inicial e/ou documentos a ela anexos o(s) número(s) de sua(s) conta(s) de poupança sobre o saldo da(s) qual(ais) seria devida a incidência dos expurgos inflacionários postulados nos autos, mas que não há nos autos indicação da data de abertura, de encerramento e de aniversário de rendimentos dessa(s) conta(s), determino: I - intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar a este Juízo, com a devida prova documental (extrato informatizado e/ou outro documento hábil), a(s) data(s) de abertura, de encerramento e de aniversário de rendimentos da(s) conta(s) n.º(s) 1497.013.14582-1, 1497.013.15051-5, 1497.013.14580-5 e 1497.013.12901-0 e de encerramento da(s) conta(s) n.º(s) 1497.013.8521-7 de titularidade da parte Autora (Adalberto Marques da Silva - CPF n.º 023.386.104-15), devendo as pesquisas para obtenção dessas informações serem realizadas utilizando-se dos número da(s) conta(s) e do CPF indicados, com a devida prova documental;

28 - 2007.82.01.001561-2 DERCIO DE MEDEIROS GUEDES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 4. ...., vista à CEF, no prazo de 10 (dez) dias, para se manifestar sobre os documentos juntados aos autos pela parte Autora às fls. 87/99, bem como sobre eventuais documentos a serem apresentados por esta.

29 - 2007.82.01.001655-0 SAMARA HAMAD PEREIRA (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA, SANDRA DE SOUSA DUTRA, SARAH RAQUEL MACEDO SOUZA DE FARIAS AIRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Tendo em vista que a parte Autora indicou com a inicial e/ou documentos a ela anexos o(s) número(s) de sua(s) conta(s) de poupança sobre o saldo da(s) qual(ais) seria devida a incidência dos expurgos inflacionários postulados nos autos, mas que não há nos autos indicação da data de abertura e de encerramento dessa(s) conta(s), nem da data de aniversário de rendimento da mesma, determino: I - intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar a este Juízo, com a devida prova documental (extrato informatizado e/ou outro documento hábil), as datas de abertura e de encerramento da(s) conta(s) n.º 041.013.5722-9 de titularidade da parte Autora (Samara Hamad Pereira - CPF n.º 601.534.154-87), bem como a respectiva data de aniversário de rendimentos, devendo as pesquisas para obtenção dessas informações serem realizadas utilizando-se dos número da(s) conta(s) e do CPF indicados, com a devida prova documental;

30 - 2007.82.01.001837-6 ALUIZIO BARBOSA FILHO (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2. Intime-se a CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias apresentar o termo de adesão referente ao acordo que alega ter firmado com o(a)(s) Autor(a)(es), inclusive, trazendo informações sobre os valores referentes a esse(s) acordo(s).

31 - 2007.82.01.001904-6 MARILENE LOPES DE OLIVEIRA (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2. Intime-se a CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias apresentar o termo de adesão referente ao acordo que alega ter firmado com o(a)(s) Autor(a)(es), inclusive, trazendo informações sobre os valores referentes a esse(s) acordo(s).

32 - 2008.82.01.000087-0 ANTONIO EUGÊNIO LEITE FERREIRA NETO (Adv. DANIEL FERREIRA DE LIRA, FABIO SANTOS DE LIMA, EMANUEL VIEIRA GONÇALVES) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 108/119, no prazo de 10 (dez) dias.

33 - 2008.82.01.000264-6 JOÃO BOSCO ALVES BARBOSA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 04. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

34 - 2008.82.01.000341-9 JOSINALDO LUZ DA SILVA (Adv. NIVEA MARIA SANTOS FREIRE, RHAFEAELLY ARAUJO PALMEIRA, CARLA CARVALHO DE ANDRADE, FERNANDO ANTONIO PEQUENO TEJO, CARLOS FREDERICO MARTINS) x JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados a inicial, formulado pela parte Autora às fls. 66/67, mediante a sua substituição por cópias. 2. Ante o exposto, intime-se a parte autora para comparecer a Secretaria da Vara, no prazo de 05(cinco) dias, e receber as peças solicitadas. Certifique-se.

35 - 2008.82.01.001041-2 REJANE DE FATIMA VICTOR VASCONCELOS E OUTRO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ..... 06. Ante ao exposto, determino a intimação do(a)(s) autor(a)(s)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento,

emendar a petição inicial desta ação: I - trazendo aos autos o instrumento procuratório; II - explicitando de forma precisa quais os valores que entende(m) devidos a título de encargo mensal e de saldo devedor, inclusive trazendo aos autos planilha(s), atualizada(s) até a presente data, capaz(es) de demonstrar a divergência na evolução do financiamento segundo os critérios adotados pela CEF (conforme demonstrativo disponibilizado por essa instituição financeira) e os postulados pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), tendo em vista serem estes elementos indispensáveis para a instrução da causa.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 10/06/2008 15:20  
36 - 2003.82.01.006892-1 MARIA JULIA DA CONCEICAO (Adv. DECIO GEOVANIA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). .....23.- Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC para: a) determinar ao réu que conceda à parte autora o benefício da aposentadoria especial rural, nos termos do artigo 48 c/c com o artigo 143 da Lei n.º 8.213/91, no valor de 01 (um) salário-mínimo, com efeitos a partir da data do requerimento administrativo (04.06.2001 - fl. 28); b) condenar o réu a pagar à parte autora os valores pretéritos, contados a partir do mês imediatamente anterior aquele em que for implantado o benefício aqui concedido e, retroativamente, até a data do requerimento administrativo, nos termos fixados no item anterior. 24.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. 25.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo C.J.F. 26.- Por fim, condeno o INSS a pagar ao autor honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º. 111, do STJ), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, nos termos em que determina a Lei n.º 9.289/96. 27.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475, I, do CPC. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 10/06/2008 15:20**

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

37 - 2003.82.01.004110-1 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. UNIAO (AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIAO)) x PEDRO CASTOR DE BARROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). 2. Ante o exposto: .....III - em sendo positiva a diligência de penhora determinada no item II, alínea (b), acima, intime(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer, nos próprios autos deste processo, impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do art. 475-L do CPC;

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

38 - 00.0021957-6 FELISBELA SANTANA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Visando emprestar maior celeridade ao trâmite processual, nos termos do art. 3º, item 30, do Provimento 02/2000, do Eg. TRF da 5ª Região c/c o art. 162, § 4º do CPC, determino: 1. Intime-se a parte autora com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Decorrido o prazo acima sem manifestação, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, retornem ao arquivo, com baixa na distribuição.

39 - 00.0037904-2 LÚCIA BATISTA DE SOUZA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Após, intime-se a parte autora com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

40 - 2008.82.01.000172-1 JOAO FERREIRA DA SILVA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 39/53, no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 40  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-24  
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-15  
ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO-40  
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-3  
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8  
ANTONIO EMIDIO FILHO-9  
ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA-11  
ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-17  
ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-12  
AUSTREGESILIO COUTINHO LEITE JUNIOR-19  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-33  
CARLA CARVALHO DE ANDRADE-34  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-1

CARLOS FREDERICO MARTINS-34  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-22  
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-14  
 DANIEL FERREIRA DE LIRA-32  
 DANIEL GREGORIO DA ROCHA-17  
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-12  
 DECIO GEOVÂNIO DA SILVA-36  
 EMANUEL VIEIRA GONÇALVES-32  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,13,27,28  
 FABIO SANTOS DE LIMA-32  
 FERNANDO ANTONIO PEQUENO TEJO-34  
 FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR-19  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-3,21  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-5,8  
 FRANCISCO TORRES SIMOES-2  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-6,7  
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-6,7  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-33  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5  
 ISAAC MARQUES CATÃO-18,28,29  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,8  
 IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-19  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7,15,17  
 JOAO FELICIANO PESSOA-5,10  
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-9  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,8,10,39  
 JOSE DINART FREIRE DE LIMA-11  
 JOSE MARIA GOMES DA SILVA-20  
 JOSE MARTINS DA SILVA-5,8  
 JOSE RAMOS DA SILVA-24  
 JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-30,31  
 JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-29  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,8,10,39  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-28  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-18  
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-12  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-5,10  
 LEIDSON FARIAS-2,14  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-9  
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-19  
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-40  
 LUIZ CORREIA SALES-11  
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-20  
 MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-15  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-4  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-28  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-9,11  
 MARIA MARISTELA BRAZ-30,31  
 MARIO MACIEL DA CUNHA-25  
 MAURO ROCHA GUEDES-13  
 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-19  
 MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-22  
 MUCIO SATIRO FILHO-15  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-28  
 NIVEA MARIA SANTOS FREIRE-34  
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-39  
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-19  
 PAULO GUEDES PEREIRA-15  
 PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-21  
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-16  
 RHAFANELLY ARAUJO PALMEIRA-34  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-4  
 ROBERGIA FARIAS ARAUJO-18  
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-19  
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-24  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-38  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-14  
 SANDRA DE SOUSA DUTRA-29  
 SARAH RAQUEL MACEDO SOUZA DE FARIAS  
 AIRES-29  
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-16  
 SEM ADVOGADO-19,20,35  
 SEM PROCURADOR-20,22,23,25,26,32,33,34,36,38,39,40  
 SYLVIO TORRES FILHO-19  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-6,7,26  
 THELIO FARIAS-14  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-9,30,31  
 UNIAO (AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIAO)-37  
 VALESCA MARQUES CAVALCANTI-27  
 VALTER DE MELO-33  
 VITAL BEZERRA LOPES-1,23,35,37  
 WELIGTON ALVES DE ANDRADE-13  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-24

Sector de Publicação

**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2008.000059

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 03/06/2008 10:06**

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0019343-7 IVONE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos documentos que comprovem que havia depósito nas contas fundiárias dos Autores: JOSÉ LOURENÇO DA SILVA, IVONE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA e MARIA LUCIELMA CORREIA DOS SANTOS e JOSÉ LOURENÇO PAIVA.

2 - 00.0019891-9 RITA RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). O Banco depositário à época em que foram deferidos na sentença destes autos, os expurgos inflacionários, informou da impossibilidade de localização de conta fundiária dos Autores. Os Autores Luiz Januário da Silva e Maria das Dores de Oliveira foram intimados para compro-

varem que tinha havido depósitos em suas contas, porém, o mesmo quedou-se silente, conforme certidão de fl. 357. Quanto ao pedido de reconsideração, fls. 360/361, não há nada a apreciar, uma vez que a peça processual que desafia despacho com cunho decisório é Agravo de Instrumento. Assim sendo, cumpria-se a parte final do despacho de fl.358, remetendo-se os autos à distribuição para baixa e arquivo. Intime-se a parte autora

3 - 00.0030851-0 INEZ SERAFIM DE LIMA PINTO E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Ante a divergência entre os valores apresentados pela autora CARMEM ANGÉLA DE CASTRO BATISTA (fls. 314/317)e CEF (305/310), intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, colacionar aos autos planilha com os cálculos detalhados que justifiquem o valor requerido.

4 - 00.0033923-7 JOSE VICENTE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Defiro o pedido de fl. 306 e concedo o prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o advogado da parte Autora.

5 - 2000.82.01.001003-6 ANTONIO RICARDO RODRIGUES E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intimar o(a)(s) exequente(s) SEVERINO NUNES VIEIRA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 293/294, de que foi efetuado o crédito com aplicação do índice de 42,72% e o valor já está disponibilizado, bem como o supramencionado exequente possui outra conta e efetuou o saque através do Cód50.Intime-se a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação ao cumprimento da obrigação em relação ao índice de 44,80% a que foi condenada, conforme se desprende do acórdão de fl. 117, quanto ao supramencionado autor. Intimem-se.

6 - 2000.82.01.001107-7 ADALGIZA RAMOS MOREIRA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE, SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em face do exposto e das informações e documentação apresentadas pela CEF à fl. 229/234, dando conta de que o(a)(s) Autor(a)(s)(es): ADALGISA RAMOS MOREIRA, LUZIA PAULINO ALVES, MARIA DA GUIA GOMES, MARIA DAS NEVES MENDES, MARIA DULCE SILVA, não tinha(m) depósitos de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial, os quais só foram feitos por seu(s) empregador(es) posteriormente ao período respectivo, reconheço a inexistência da obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es). Intimem-se.

7 - 2000.82.01.002431-0 DULCENEIDE EVANGELISTA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR, MARIA DE FATIMA FERNANDES ALVES, ADSON JOSE ALVES DE FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista à parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito.

8 - 2001.82.01.007457-2 ALCIDES QUIRINO DE BRITO E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, ISAAC MARQUES CATÃO). Intimem-se os autores MARLEIDE FELIPE DOS SANTOS, RENILDA DIAS DOS SANTOS, VALDIR BEZERRA CABRAL e VANILSON CARLOS CESAR LEITE para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da CEF de que firmaram termo de adesão. Decorrido o prazo sem manifestação, considero extinta a ação com relação a eles. Intimem-se os autores GENARO FARIAS DE SOUTO e WALLACE ALBUQUERQUE DA SILVA para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre as alegações da CEF colacionadas às fls. 250/254, sob pena de extinção com relação a eles. Intime-se o autor JOSÉ FERREIRA DE LIMA para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o nº do PIS, sob pena de extinção com relação a ele.

9 - 2002.82.01.004909-0 ANTONIO COELHO DE LEMOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. DIOGO MELO DE OLIVEIRA). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca dos extratos bancários acostados pela CEF, às fls. 120/147.

10 - 2002.82.01.005323-8 ALZIRA DA NOBREGA COELHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da satisfação do crédito.

11 - 2003.82.01.007113-0 JANEIDE COSTA DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR, WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FABIANO TORRES GABRIEL, SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as alegações do INSS quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, bem como para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos presentes autos.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 2004.82.01.000289-6 IRENICE RODRIGUES DE MIRANDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de substabelecimento formulado à fl. 108, bem como o de renúncia de fl. 106. Anotações necessárias para inclusão do nome dos advogados Ivo Castelo Branco Pereira da Silva, André Castelo Branco e exclusão da advogada Patrícia Paiva da Silva, além de proceder à alteração da classe para 97 (execução de sentença).

13 - 2007.82.01.001421-8 ESTER NERI DA CUNHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Assim sendo, indefiro a prova requerida.Intime-se a parte Autora.

14 - 2008.82.01.000915-0 JOSILENE SILVA DE ALBUQUERQUE (Adv. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO, FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Mesmo postergando os grosseiros erros de português e a péssima qualidade da redação, capazes de comprometer a compreensão do quanto articulado na petição inicial, após considerável esforço intelectual, constata-se, enfim, a inércia da inicial, à falta de causa de pedir. Intimem-se a parte autor para emendar a inicial, suprindo a falha acusada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

15 - 2007.82.01.002543-5 UNIÃO (Adv. HELANE MEDEIROS ALMEIDA) x JOABIO DE FRANÇA DIAS (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 00.0019924-9 FRANCISCO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. PAULO MENDONÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), fl.334, em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) JOSÉ SALVADOR DE OLIVEIRA, firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). O Autor: JOSÉ GABRIEL LIMA, intimado para informar o número do seu PIS, não se manifestou nos autos. Assim sendo, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento dos autos com relação a este Autor. Intimem-se. Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

17 - 00.0033104-0 ANTONIO CABRAL E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, INALDA AUGUSTA MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com base no art. 475-M, §3º, do Código de Processo Civil. Determino à Secretaria que junte a estes autos cópias contidas no processo n.º 99.108813-5, dos documentos que identificam o autor ANTÔNIO CABRAL, bem como da sentença e dos acórdãos porventura existentes, para verificação de litispendência. Custas ex-lege. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que a impugnação ao cumprimento de sentença não possui autonomia procedimental, bem como foi fixada a sucumbência recíproca no Tribunal Regional Federal da 5ª Região.P. R. I.

18 - 00.0037608-6 EUNICE MARQUES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ZENAIDE LIMA SILVESTRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o primeiro parágrafo do despacho de fl. 333. Intime-se a exequente EUNICE MARQUES DO NASCIMENTO para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovar a existência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos. Não havendo manifestação, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Ante a ausência de manifestação do exequente HAMILTON GUEDES PINHEIRO para, informar o número do PIS, apesar de devidamente intimado, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se

19 - 2000.82.01.000096-1 JOSE VERISSIMO DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Renumerem-se as folhas a partir da 177, ante o equívoco cometido. A multa deve ser aplicada apenas em caso de não cumprimento da obrigação a que foi condenada, o que não ocorreu nos presentes autos, pelo que se observa pela autorização de pagamento acostada aos autos à fl. 184 que demonstra o pagamento parcial do valor. Deixo para apreciar a decidir a impugnação. Indefiro o pedido de apresentação dos extratos, tendo em vista que ao promover a execução dos honorários supõe-se que o patrono da

causa dispõe de tal documentação. Por fim, a sucumbência será analisada juntamente à impugnação. Intimem-se por publicação, após, voltem-me conclusos.

20 - 2000.82.01.002430-8 TANIA MARIA NOBREGA CARVALHO BRANDAO E OUTROS (Adv. JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR, MARIA DE FATIMA FERNANDES ALVES, ADSON JOSE ALVES DE FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 2003.82.01.005114-3 LUCIO MARCOS FIALHO BEZERRA (Adv. ABDALLAH SALOMAO ARCOVERDE) x CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA (Adv. KELLY CHRISTINE SANTANA FERNANDES, ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS). Em face do exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para declarar o direito do autor de se inscrever nos quadros do Conselho Regional de Educação Física, como professor de judô.Antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para imediata produção de efeitos desta sentença, pois, ao lado da certeza do direito, que restou reconhecido nesta sentença, vislumbra-se o perigo na demora, uma vez que do exercício profissional depende a manutenção do autor. Condeno o réu a ressarcir as custas judiciais antecipadas pelo autor, e a pagar honorários de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º. do C.P.C.Sentença não sujeita à remessa oficial, a teor da inteligência do art. 475, §2º do CPC.P.R.I.

22 - 2003.82.01.005352-8 MARIA DO SOCORRO ARAUJO DIAS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Mercê do exposto, infere-se que inexistente algo a cumprir e em decorrência obrigação de pagar. Intimem-se.

23 - 2004.82.01.004921-9 DELIANE MONAIZE SANTOS DA SILVA (Adv. PERACIO BEZERRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista as partes por 10 (dez) dias.

24 - 2006.82.01.000630-8 MARIA DE LOURDES CAVALCANTI PIRES E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a Apelação de fls. 211/217, no efeito devolutivo. Intime-se a parte Autora/Apelada, para, apresentar as contra-razões no prazo legal.

25 - 2007.82.01.000430-4 JOSÉ BELO DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à documentação acostada aos autos pelo DNOCS.

26 - 2007.82.01.000736-6 OSVALDO JOSE DE SOUZA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, ALDA HELOISA TAVARES TOLEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para manifestação, em 05 (cinco) dias.

27 - 2008.82.01.001011-4 MARINALDO BARROS DA ASSUNÇÃO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrar como chegou ao valor atribuído à presente causa (R\$ 31.000,00), eis que o valor da causa deve equivaler ao valor do direito material em litígio.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

28 - 00.0019326-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x DELSUMIRA FAUSTINO GOMES (Adv. LEIDSON FARIAS). Cadastre-se assumto para os presentes autos. Reativem-se os autos. Intime-se o advogado DR. LEIDSON FARIAS, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a execução dos honorários advocatícios, nos termos da legislação vigente.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 00.0033987-3 GERALDO ANTONIO LEAL (Adv. SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intimar o autor GERALDO ANTÔNIO LEAL para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados (fls. 209/222), nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 00.0035914-9 MARY TEREZINHA NUNES DO NASCIMENTO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimar a(s) parte(s) Autora, para se manifestar(em) sobre a informação da Contadoria,

fl.189/191, em cumprimento ao disposto no inciso 05, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

31 - 99.0104789-7 ANTONIO CARLOS DE FARIAS E OUTROS (Adv. GERALDO ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

32 - 2004.82.01.003850-7 GERCINA FERREIRA DE LIMA E OUTRO (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para fornecer o nº do CNPJ do espólio de Miguel Ferreira de Lima, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas à oportuna expedição de RPV, em cumprimento ao disposto no inciso 01, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

33 - 2007.82.01.000854-1 DIVA TRIGUEIRO FERAZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

34 - 2007.82.01.002026-7 JOANA CANDIDO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, trazendo, desde já aos autos, em caso de prova documental, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

35 - 2007.82.01.002802-3 MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DE SOUSA (Adv. NELSON LUIZ DE FRANÇA NETO) x UNIAO (ADVOGACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 35  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ABDALLAH SALOMAO ARCOVERDE-21  
 ADSON JOSE ALVES DE FARIAS-7,20  
 ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO-26  
 ALEX SOUTO ARRUDA-15  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-22  
 ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS-21  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12  
 ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-24  
 ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR-11  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-30  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-12,25,33  
 DIOGO MELO DE OLIVEIRA-9  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-34  
 FABIANO TORRES GABRIEL-11  
 FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-14  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,6,31  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,6,19,31  
 FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-14  
 FRANCISCO TORRES SIMOES-28  
 GERALDO ARAUJO-31  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-9,10  
 HELANE MEDEIROS ALMEIDA-15  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-5,6  
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-5,6  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-34  
 INALDA AUGUSTA MOREIRA-17  
 ISAAC MARQUES CATÃO-5,8,13,18,34  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-30  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATÃO-2,3,4,16,17,29  
 JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR-7,20  
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-32  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-12,25,33  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-13,34  
 KELLY CHRISTINE SANTANA FERNANDES-21  
 LEIDSON FARIAS-28  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-8,24  
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-3  
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-26

MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-13,34  
 MARIA DE FATIMA FERNANDES ALVES-7,20  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-13,34  
 NELSON LUIZ DE FRANÇA NETO-35  
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-9  
 PAULO MENDONÇA-16  
 PERACIO BEZERRA DA SILVA-23  
 RICARDO PULLASTRINI-1  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-27  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-25,33  
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-32  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-17  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-1  
 SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO-6  
 SEM ADVOGADO-7,20,24,33  
 SEM PROCURADOR-11,12,14,22,23,25,26,27,32,35  
 SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-1  
 SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR-29  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-5,6,17,18,19  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-10  
 VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA-2,4  
 VITAL BEZERRA LOPES-8  
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-11  
 ZENAIDE LIMA SILVESTRE-18

Sector de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000650-7/2007**

**PROCESSO Nº:** 96.0009072-6  
**CLASSE:** 75 **AÇÃO:** EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
**EMBARGANTE:** USINA SANTANA S/A - MASSA FALIDA  
**EMBARGADO:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**INTIMAÇÃO DE:** USINA SANTANA S/A – MASSA FALIDA.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO do(a)(s) parte acima indicado(a)(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação relativa à verba honorária, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, nos termos do art. 475-J do CPC.

**VALOR DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO:** R\$ 18.481,55 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) em 05/10/2006.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, 3º Andar, situada na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 09 de outubro de 2007.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000227-5/2008**

**PROCESSO Nº:** 2007.82.00.000801-5  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** CONSTRUTORA NUNES LTDA  
**DEVENDOR(ES):** CONSTRUTORA NUNES LTDA  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 423.753,15 (atualizada até 18/12/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42206000455-60, 42206000580-33, 42206000581-14, 42606001621-23, 42606002543-20, 42606005605-28, 42606005606-09, 42606005607-90, 42706000326-77, 42706000431-05.**

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 05 de junho de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000226-0/2008**

**PROCESSO Nº:** 99.0006131-4  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** ROSENILDA ALVES DE SOUSA LEITE e outro  
**INTIMAÇÃO DE:** ROSENILDA ALVES DE SOUSA LEITE.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora, a fim de que, garantida a execução, possa(m) ajuizar embargos.

**VALORES PENHORADOS:**  
 Ø Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal  
 Ø Valor(es) Bloqueado(s): R\$ 211,46

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 326015329.**

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 05 de junho de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000225-6/2008**

**PROCESSO Nº:** 96.0001245-8  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB  
**EXECUTADO:** ANA MARIA DE AMORIM QUEIROZ MARTINS  
**INTIMAÇÃO DE:** ANA MARIA DE AMORIM QUEIROZ MARTINS.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora, a fim de que, garantida a execução, possa(m) ajuizar embargos.

**VALORES PENHORADOS:**  
 Ø Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal  
 Ø Valor(es) Bloqueado(s): R\$ 84,15

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC)**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 523.**

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 05 de junho de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000224-1/2008**

**PROCESSO Nº:** 2002.82.00.007770-2  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 13A REGIAO  
**EXECUTADO:** MARGARETE AMORIM Z.L.D.MENDONÇA

**INTIMAÇÃO DE:** Margarete Amorim Z.L.D. Mendonça.  
**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora, a fim de que, garantida a execução, possa(m) ajuizar embargos.

**VALORES PENHORADOS:**  
 Ø Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal  
 Ø Valor(es) Bloqueado(s): R\$ 80,64

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 22001.**

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 05 de junho de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Nº EFT.0010.000163-0/2008**

**PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

**DATA:** 04/06/2008  
**PROCESSO** 00.0011850-8 APENSOS  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** JOAO PEREIRA DE MOURA NETO  
**INTIMAÇÃO DE:** JOAO PEREIRA DE MOURA NETO  
**– CPF nº 086.454.854-00**  
**CDA42695000550**

**FINALIDADE:** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) 1) Intime-se o executado, por edital, acerca da penhora efetivada às fls. 39/40, bem como para oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 2) Permanecendo silente(s), certifique-se e converta-se em renda da União (Fazenda Nacional) o montante depositado à disposição deste Juízo (fl. 67), observando-se o código da receita informado às fls. 81/82. 3) Oportunamente, deve a Secretária proceder à transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas."

**BEM(NS) PENHORADO(S):** Um terreno sito na Rua Manoel Barreto, Loteamento Jardim Otoni, nesta cidade, sob a denominação de lote 12, que mede 12m de frente e fundos por 25m de ambos os lados, registrado sob nº R-2-13.102, fls. 210 do Livro 2/A/V, em 23.04.1982

**PRAZO PARA EMBARGOS:** Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Nº EFT.0010.000165-0/2008**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 05/06/2008  
**PROCESSO** 2000.82.01.003731-5 APENSOS  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** FIO TEX REPRESENTACOES LTDA e outro  
**INTIMAÇÃO DE:** FIO TEX REPRESENTAÇÕES LTDA - **CNPJ: 09.355.371/0001-60, em seu representante legal e VALTER PEREIRA MINA - CPF: 040.148.634-68**  
**CDA42299161259**

**FINALIDADE:** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Permanecendo silente(s), certifique-se e intime-se o(a) exequente para informar o código da receita com vistas à devida conversão em renda ou, de outra forma, o número da conta para depósito, expedindo-se em seguida o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada. Oportunamente, deve a Secretária proceder a transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

*Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.*

*Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.*

*Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.*

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

